



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

REGULAMENTO INTERNO EDUCATIVO:  
CRECHE-GAIVOTA, JARDIM INFANTIL-A GAIVOTA E CATL-ATLÂNTIDA  
Aprovado pela Direção a 08/04/2026, em vigor a partir do dia 9.

## Índice

### I — Regras Gerais

- Artigo 1.º Objetivos do Centro, Visão, Missão e Legalidade
- Artigo 2.º Conceitos
- Artigo 3.º Direitos e deveres das crianças e famílias
- Artigo 4.º Direitos e deveres da família
- Artigo 5.º Horário de funcionamento, de entrada e saída do Centro
- Artigo 6.º Encerramento Centro
- Artigo 7.º Férias das crianças
- Artigo 8.º Restrições absolutas nos horários de funcionamento do Centro
- Artigo 9.º Registo biográfico das crianças
- Artigo 10.º Proteção de dados
- Artigo 11.º Pré Inscrição
- Artigo 12.º Condições e critérios de admissão nas valências educativas
- Artigo 13.º Matrícula, entrada e renovações
- Artigo 14.º Validade da matrícula
- Artigo 15.º Prioridades nas admissões na Creche e no Jardim Infantil
- Artigo 16.º Prioridades nas admissões do CATL
- Artigo 17.º Mensalidades, seguro e outros custos
- Artigo 18.º Redução da mensalidade
- Artigo 19.ª Livro de reclamações, de ocorrências e de sugestões

### II — Creche Gaiyota

- Artigo 20.º Objetivos da Creche
- Artigo 21.º Caracterização da Creche
- Artigo 22.º Alimentação das crianças
- Artigo 23.º Material das crianças pela família
- Artigo 24.º Atividades
- Artigo 25.º Frequência
- Artigo 26.º Outras regras de funcionamento e assiduidade
- Artigo 27.º Pagamento de participações
- Artigo 28.º Nutrição e alimentação
- Artigo 29.º Cuidados de higiene e saúde
- Artigo 30.º Materiais e bens
- Artigo 31.º Articulação com a família
- Artigo 32.º Projeto curricular
- Artigo 33.º Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade
- Artigo 34.º Atividades de exterior
- Artigo 35.º Outras instalações
- Artigo 36.º Pessoal
- Norma 37.ª Direção técnica

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.  
Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt  
Página 1 de 35



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- Artigo 38.º Direitos e deveres da unidade educativa Creche
- Artigo 39.º Motivos de extinção do direito à frequência
- Artigo 40.º Desistência

### **III — Jardim Infantil A Gaivota**

- Artigo 41.º Objetivos do Jardim Infantil
- Artigo 42.º Caracterização do Jardim Infantil
- Artigo 43.º Articulação com as famílias
- Artigo 44.º Objetos pessoais
- Artigo 45.º Alimentação e Repouso
- Artigo 46.º Vestuário
- Artigo 47.º Saúde e Seguro Escolar
- Artigo 48.º Mensalidades e Pagamento
- Artigo 49.º Projeto curricular

### **IV — CATL-ATLÂNTIDA**

- Artigo 50.º Objetivos
- Artigo 51.º Caracterização, refeições, acompanhamento e transporte
- Artigo 52.º Direitos das crianças
- Artigo 53.º Deveres das Crianças
- Artigo 54.º Âmbito das atividades
- Artigo 55.º Projeto curricular
- Artigo 56.º Segurança
- Artigo 57.º Atividades e seus horários
- Artigo 58.º Saúde e higiene
- Artigo 59.º Mensalidade
- Artigo 60.º Regime de férias, assiduidade e faltas
- Artigo 61.º Seguro

### **V — Da administração das valências**

- Artigo 62.º Competências
- Artigo 63.º Garantias de qualidade
- Artigo 64.º Garantias dos colaboradores para melhor eficácia profissional
- Artigo 65.º Órgãos e documentos essenciais
- Artigo 66.º Projeto Educativo
- Artigo 67.º Direção Técnica
- Artigo 68.º Comissão de Urgências
- Artigo 69.º Conselho Pedagógico
- Artigo 70.º Seguro contra incêndios e planos de segurança
- Artigo 71.º Comunicações

### **VI — Averiguações e disciplina**

- Artigo 72.º Processos e procedimentos

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700–580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

## VII — Normas finais

Artigo 73.º Legislação aplicável  
Artigo 74.º Lacunas e omissões  
Artigo 75.º Entrada em vigor

### Anexos

Anexo I-Auto de Ocorrências  
Anexo II-Inquérito de qualidade dirigido aos colaboradores do Centro  
Anexo III- Inquérito de qualidade dirigido aos familiares das crianças no Centro

## I — Regras Gerais

### Artigo 1.º

#### *Objetivos do Centro, Visão, Missão e Legalidade*

- 1 — Na prossecução das finalidades educativas previstas na alínea a) do artigo 4.º dos Estatutos do Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta, CSPSMC, doravante referido por Centro, o presente Regulamento Interno Educativo visa regular, em conformidade com a legislação em vigor e as melhores práticas em uso, as valências da Creche, denominada por Gaivota, do Jardim Infantil, denominado A Gaivota e do CATL-Centro de Atividades de Tempos Livres, denominado Atlântica, e em conformidade com a competência da Direção nos termos do n.º 3 do artigo 6.º dos referidos Estatutos do Centro.
- 2 — O Centro tem como Visão: compreendendo uma comunidade onde cada pessoa é valorizada, respeitada e apoiada nos diversos ciclos e percursos de vida, o Centro investe na excelência dos serviços prestados e com prioridade na respeito pela dignidade e autonomia de cada pessoa, acreditando que juntos podemos sonhar e constituir uma comunidade assente na empatia, equidade social e solidariedade.
- 3 — O Centro tem como Missão: ser agente de transformação social, desenvolvendo um conjunto de serviços de Creche, Jardim Infantil e CATL, promovendo o potencial que existe em cada indivíduo e de modo a torná-lo agente principal na prossecução do seu projeto de vida, permitindo um clima de segurança afetiva durante a ausência temporária da família.
- 4 — O Centro baseia-se nos Valores da Responsabilidade, Confiabilidade, Equidade, Inovação, Cooperação, Responsabilidade social corporativa e sustentabilidade ambiental.
- 5 — O Centro, nas três valências educativas, utiliza as regras previstas neste Regulamento desde que estejam em conformidade com a lei, e enquanto subsistir dúvidas sobre a norma correta a aplicar, aplicar-se-á sempre a que decorra nos termos da lei.

### Artigo 2.º

#### *Conceitos*

- 1 — Para o presente Regulamento, e de maneira a facilitar a leitura evitando expressões longas e repetitivas, mas também precisando o sentido de certas palavras, consideram-se:
  - a) **Criança** – os educandos que frequentam a Creche, o Jardim Infantil e o CATL, independentemente das idades e que estejam regularmente inscritas;

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700–580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- b) **Família** – os pais ou progenitores, educadores, encarregados de educação ou responsáveis e que estejam nessa qualidade regularmente inscritos;
- c) **Educador** – educador de infância ou professor responsável pelas crianças;
- d) **Auxiliar** – pessoal auxiliar educativo que tem por função apoiar o Educador, e o auxiliar técnico que tem funções de apoio geral de acordo com o seu respetivo estatuto profissional;
- e) **Colaboradores** – todos os trabalhadores do Centro, independentemente da tipologia de contrato ou relação profissional, incluindo estagiários, nas profissões e nas respetivas funções previstas no Regulamento Interno do Centro;
- f) **Inscrição** – é primeiro registo da criança no Centro;
- g) **Matrícula** – é o ato de inscrição para o efetivo ingresso na respetiva valência.

### *Artigo 3.º*

#### *Direitos e deveres das crianças e famílias*

- 1 — São direitos das crianças e famílias, entre outros, os seguintes:
  - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
  - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
  - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
  - d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
  - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
  - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
  - g) Ter acesso à ementa semanal;
  - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da unidade educativa.
- 2 — São direitos especiais da criança, pela necessidade absoluta da sua segurança, os seguintes:
  - a) A criança é sempre recebida por Educador de Infância, ou Ajudante de Educação ou outro colaborador do Centro, e a família nunca poderá deixar a criança a uma pessoa não autorizada ou que seja menor;
  - b) A criança é sempre entregue apenas à família, ou pessoa devidamente autorizada conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º.
- 3 — São deveres das crianças e famílias:
  - a) Colaborar com a equipa da respetiva valência;
  - b) Tratar com respeito e dignidade os trabalhadores e os dirigentes da unidade educativa;
  - c) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
  - d) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
  - e) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
  - f) Comunicar por escrito ao Centro com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper a frequência da criança na unidade educativa.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cpsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

#### **Artigo 4.º**

##### ***Direitos e deveres da família***

- 1 — A família assume-se como primeiro agente socializador, na medida em que é ela que transmite os primeiros valores, as primeiras regras que determinarão o início da construção de uma personalidade coesa e coerente, facilitadora do ingresso e inserção da criança no meio institucional.
- 2 — O papel da família é fundamental na aquisição de atitudes e comportamentos positivos que as crianças possam ter em relação à instituição.
- 3 — São direitos da família, nomeadamente:
  - a) Participar em todas as atividades promovidas no Centro;
  - b) Constituir-se em associações ou grupos de pais;
  - c) Autorizar a participação das crianças em passeios ou visitas de estudo.
- 4 — São deveres da família, nomeadamente:
  - a) Conhecer os regulamentos do Centro;
  - b) Colaborar e participar nas atividades que visem o desenvolvimentos das crianças na universalidade dos seus aspetos;
  - c) Dialogar com os responsáveis pelas salas ou valências sempre que for necessário e sobretudo para informar quaisquer informação útil à permanência da criança no Centro;
  - d) Acordar com o Educador de Infância um dia e hora sempre que sintam necessidade de conversar e esclarecer;
  - e) Não permitir que as crianças tragam brinquedos e guloseimas.
- 5 — A família nunca deve telefonar para o Educador de Infância no horário em que a criança está a tomar a sua refeição, não só para proteger a própria criança de distrações, como para garantir harmonia entre todas as crianças em ambiente coletivo.
- 6 — No início de cada ano letivo será realizada uma reunião com a família com a finalidade de dar a conhecer o Projeto Educativo e a dinâmica da instituição, a escolha de representantes da família para o Conselho Pedagógico e a Direção Técnica.

#### **Artigo 5.º**

##### ***Horário de funcionamento, de entrada e saída do Centro***

- 1 — O Centro funciona entre as 07H00 às 18H30 em todos os dias úteis.
- 2 — Os horários de entrada e saída das crianças para a Creche e o Jardim Infantil são os seguintes:
  - a) Na entrada das 07H45 às 09H30, salvo em casos excecionais comprovados que deverão ser apresentados previamente à educador da respetiva sala da criança.
  - b) Na saída após as 18H00 haverá um período de tolerância de 30 minutos para as crianças cuja família necessitem face aos seus horários de trabalho, findo o qual se procederá ao encerramento do Centro.
- 3 — Os horários de entrada e saída das crianças do CATL são os seguintes:
  - a) A entrada, nos períodos letivos, é das 12H30 às 13H30, salvo em casos excecionais comprovados que deverão ser apresentados previamente à educador da respetiva sala da criança;
  - b) A entrada, nos períodos não letivos, é feita entre as 8.30H e as 9.30H.
  - c) Na saída após as 18H00 haverá um período de tolerância de 30 minutos nos termos da alínea b) do n.º 2.

**ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.**

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 [cspsm@sapo.pt](mailto:cspsm@sapo.pt)



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- d) Em período não letivo, nas férias e interrupções letivas, o horário de funcionamento é entre as 08.30H e as 18.00H, e nas interrupções por outros motivos entre as 9.00H e as 18.00H.
- 4 — Em caso de incumprimento nas entradas das crianças, para além da justificação prevista nos números anteriores, a aceitação de entrada da criança depende da verificação, pela responsável da respetiva sala, que não existe inconveniente para as outras crianças, tendo em conta que a entrada tardia de crianças prejudica a rotina da sala e do Centro.
- 5 — O incumprimento dos horários de entrada e saída das crianças é sujeito a uma taxa no valor determinado para cada ano letivo pelo Centro, cujo valor é pago conjuntamente à mensalidade, e nos seguintes termos:
- Uma taxa por dia nos primeiros 10 minutos;
  - A partir dos primeiros 10 minutos de atraso, uma taxa que vai acumulando por cada 5 minutos de atraso.
- 6 — O horário de funcionamento da secretaria administrativa é das 07H00 às 18H00.

#### **Artigo 6.º**

##### **Encerramento Centro**

- 1 — O Centro encerra, nos termos da lei, aos sábados, domingos e feriados nacionais, regionais e municipais.
- 2 — O Centro também encerra por motivos de saúde ou perigo público e quando determinado oficialmente pelas entidades competentes.
- 3 — O Centro faz a desinfestação das instalações e equipamentos:
  - a) Em fevereiro;
  - b) E no último dia útil de agosto com o Centro encerrado, sendo que esse dia não é contabilizado nas férias da criança, nem desconta na mensalidade da família.
- 4 — As tolerâncias de ponto estão previstas no Regulamento Interno do Centro.

#### **Artigo 7.º**

##### **Férias das crianças**

- 1 — O Centro não encerra para férias, exceto nas situações previstas no artigo 6.º e quando o Centro determinar.
- 2 — Todas as crianças devem gozar obrigatoriamente de 22 dias úteis de férias.
- 3 — As férias das crianças são marcadas até ao dia 31 de março e devem ser gozadas entre 1 de julho e 31 de agosto. Não sendo possível cumprir a família deverá apresentar documento comprovativo do seu período de férias.
- 4 — Após a marcação das férias, estas só poderão ser alteradas com motivo justificativo.
- 5 — Os dias de faltas por motivo de doença das crianças não contam como dias de férias.
- 6 — De maneira a garantir a harmonização educativa das crianças, as férias podem ser repartidas em períodos, desde que um não seja inferior a 10 dias úteis consecutivos e os restantes períodos não sejam inferiores a 5 dias úteis consecutivos.
- 7 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 6, nos casos fundamentados pela família o Centro autoriza a flexibilidade e adequação da marcação de férias de acordo com o interesse da família.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.  
Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cpsm@sapo.pt  
Página 6 de 35



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

#### **Artigo 8.º**

##### ***Restrições absolutas nos horários de funcionamento do Centro***

- 1 — Durante o horário de funcionamento do Centro é vedada a entrada a estranhos, bem como a permanência dos familiares das crianças, exceto para a família:
  - a) Pelo período necessário acompanhá-las à entrada e saída;
  - b) Para tratar de assuntos de secretaria administrativa;
  - c) E para acompanhamento das atividades em que participem.
- 2 — Toda a pessoa autorizada a estar no Centro, independentemente da sua qualidade, e durante o horário de funcionamento, é vedado o uso de telemóveis e similares, bem como a utilização de cigarros ou quaisquer outros produtos ou tecnologias equivalentes.
- 3 — A finalidade do disposto no n.º 2 pretende assegurar a efetividade de nenhuma criança, em nenhuma circunstância, ter acesso visual, ou outro, a este tipo produtos.
- 4 — Na eventualidade de a criança levar instrumentos/brinquedos estranhos e proibidos pelo Centro, a instituição não se responsabiliza por eles.
- 5 — Quando a criança levar para casa algum instrumento/brinquedo, a família deverá devolvê-lo o mais rapidamente possível.

#### **Artigo 9.º**

##### ***Registo biográfico das crianças***

- 1 — Para cada criança será organizado um registo biográfico e os elementos nele referidos resultam das informações das famílias, do seu acompanhamento pelas educadores, e das observações de natureza pedagógica, médica ou psicológica.
- 2 — Os elementos referentes a cada criança são do conhecimento exclusivo das educadores e da família, que o podem consultar, devendo ser objeto de ajustamento permanente. A família, além do direito a aceder as dados, também têm direito a alterá-los.
- 3 — Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule o poder paternal (ou que homologue essa regulação) ou determine a tutela.
- 4 — Do processo individual da criança deve constar:
  - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e da família;
  - b) Data de início de frequência do Centro;
  - c) Horário habitual de permanência da criança na respetiva valência;
  - d) Identificação e contato da pessoa a contactar em caso de necessidade;
  - e) Identificação e contacto do médico assistente;
  - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
  - g) Comprovação da situação das vacinas;
  - h) Declaração com identificação dos responsáveis pela entrega e recolha diária da criança;
  - i) Informação sociofamiliar;
  - j) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
  - k) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com a família da criança;

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- l) Programa e relatório de acolhimento inicial da criança;
  - m) Registos da integração da criança;
  - n) Plano Individual (PI) da criança;
  - o) Relatórios de avaliação da implementação do PI;
  - p) Outros relatórios.
- 6 — O processo individual da criança é arquivado em local próprio de maneira a garantir a eficácia efetiva de confidencialidade.
- 7 — Para efeitos da utilização dos dados pessoais em conformidade com o artigo 8.º, os registos feitos pela família no Centro constituem a sua autorização.

#### **Artigo 10.º**

##### **Proteção de dados**

- 1 — O tratamento dos dados pessoais das famílias e das crianças têm por finalidades a prestação de serviços na área educativa das valências do Centro, o controlo de acesso e segurança, a gestão da qualidade dos serviços e a gestão das relações contratuais e financeiras.
- 2 — O fundamento desse tratamento dos dados pessoais das famílias e das crianças é o da necessidade de garantir o cumprimento de obrigações legais e contratuais, bem como o consentimento dos interessados.
- 3 — Enquanto a criança se mantiver no Centro e a relação contratual se mantiver, os dados serão mantidos durante os prazos que a lei prevê.
- 4 — O acesso e os direitos dos titulares dos dados pessoais são os previstos no n.º 2 do artigo 9.º, os decorrentes da lei, podendo ainda utilizar os mecanismos legais, nomeadamente através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 5 — O responsável pelo tratamento e segurança dos dados pessoais é o dirigente dos serviços administrativos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Pré-Inscrição**

- 1 — O Centro aceita pré-inscrições durante todo o ano e desde que feitas no formulário próprio.
- 2 — A pré-inscrição tem um número sequencial que lhe garante um dos lugares vagos, desde que concluída no prazo a inscrição e a matrícula, e de acordo com os requisitos previstos neste Regulamento, nomeadamente sobre os critérios de admissão, de prioridades e de renovação.

#### **Artigo 12.º**

##### **Condições e critérios de admissão nas valências educativas**

- 1 — A frequência das valências do Centro, por regra geral e conforme artigo 16.º, é destinada às crianças da Vila de S. Mateus da Calheta.
- 2 — A frequência das valências obedece aos seguintes critérios:
- a) Para a Creche admite-se crianças entre os 4 meses e os 36 meses de idade;
  - b) Para o Jardim Infantil admite-se crianças entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.
  - c) Para o CATL admite-se as crianças com idades entre os 6 e os 12 anos de idade, desde que estejam inscritas no 1.º Ciclo da Escola Básica de S. Mateus e da Escola Básica do Cantinho.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

### **Artigo 13.º**

#### **Matrícula, entrada e renovações**

- 1 — A frequência da Creche, do Jardim Infantil e do CATL depende de prévia matrícula a efetuar pela família, estando a matrícula condicionada à existência de vagas.
- 2 — As matrículas serão efetuadas durante o mês de julho para as crianças que se inscrevem pela primeira vez, sendo a data de entrada na 1.ª semana de setembro.
- 3 — Para as crianças que já frequentem as valências a renovação da sua matrícula será efetuada no mês de julho.
- 4 — No ato de admissão devem ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada em conformidade;
  - b) Cópia de documento oficial identificativo da criança;
  - b) Cópia do boletim individual de saúde;
  - c) Cópia do número de utente do Serviço Regional de Saúde
  - d) Cópia do número de beneficiário da Segurança Social;
  - e) Cópia dos documento oficial identificativo da família;
  - f) Apresentação da última declaração de IRS da família ou, caso não façam IRS, recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar;
  - g) Declaração da família a autorizar as atividades na comunidade.
- 6 — São considerados importantes informações familiares, nomeadamente:
  - a) A história pessoal de saúde da criança;
  - b) Os hábitos alimentares da criança;
  - c) E outros cuidados mais específicos para a criança
- 7 — No ato da admissão será cobrado o valor correspondente à matrícula no montante de metade da mensalidade atribuída.
- 8 — As mensalidades são pagas na secretaria administrativa, mas separadas em função das respetivas valências.
- 9 — Serão excluídas do processo de seleção as inscrições realizadas fora do prazo determinado para o efeito, exceto quando exista vaga disponível.
- 10 — Se os documentos necessários ao cálculo da mensalidade não forem entregues até às 24 horas do último dia do mês de julho, será cobrada a mensalidade máxima sem possibilidade de retorno.

### **Artigo 14.º**

#### **Validade da matrícula**

- 1 — A matrícula da criança só se torna válida quando estejam preenchidos os requisitos necessários à frequência da criança no Centro.
- 2 — Quando a matrícula não for concluída no prazo a respetiva vaga fica automaticamente disponível para outra criança, exceto se ainda existirem vagas.

### **Artigo 15.º**

#### **Prioridades nas admissões na Creche e no Jardim Infantil**

- 1 — O processo de admissão segue a seguinte ordem de prioridades:
  - 1.º — Pais empregados.
  - 2.º — Crianças com irmãos que já frequentam o Centro.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- 3.º — Os filhos dos trabalhadores quando inscritos na lista de espera ou no pré-registo.
  - 4.º — Crianças cuja família reside ou trabalhe na área do Centro.
  - 5.º — Crianças com necessidades educativas especiais, com exceção dos deficientes motores.
  - 6.º — Crianças mais velhas, isto é, crianças que já tenham completado o 3.º ano no ato da matrícula.
  - 7.º — Prioridade na inscrição.
  - 8.º — Ausência ou indisponibilidade da família em assegurar aos filhos cuidados necessários.
- 2 — No caso de não haver vagas para admissão no Centro, as crianças ficarão inscritas em lista de espera, sendo a família contactada de acordo com os critérios de prioridade.

#### **Artigo 16.º**

##### ***Prioridades nas admissões do CATL***

1 — Sempre que a capacidade do CATL não permita a admissão de todas as crianças pré-inscritas ou inscritas para a frequência das atividades, as admissões serão feitas de acordo com a ordem dos seguintes critérios de prioridade:

- 1.º — Renovação da inscrição;
- 2.º — Crianças em que ambos os pais trabalham fora do lar e que isso seja incompatível com o horário de funcionamento do CATL;
- 3.º — Crianças com irmãos a frequentarem o CATL;
- 4.º — Crianças que frequentam as escolas da área do CATL;
- 5.º — Crianças residentes na área de implantação do CATL;
- 6.º — Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas (por família numerosa entende-se um agregado composto pelo menos por cinco elementos);
- 7.º — Crianças em situação de risco, exclusão social e de maior vulnerabilidade económica e social indicadas pelas instituições oficiais competentes.

2 — Nos casos em que as crianças ou a família tenham os mesmos critérios de seleção, serão fatores de desempate o número da ordem de inscrição, havendo alguma dúvida aplica-se a data de inscrição, ou à hora se for possível.

#### **Artigo 17.º**

##### ***Mensalidades, seguro e outros custos***

1 — A mensalidade a pagar tem em conta as isenções legais determinadas oficialmente pelo Governo Regional.

2 — A mensalidade a pagar é definida através da situação económica do agregado familiar da família das crianças em função do rendimento *per capita* e enquadra-se o valor na tabela de participação Social definida pelo Governo Regional e tendo em conta para a Creche as isenções legais determinadas oficialmente.

2 — A inscrição das crianças que frequentam a instituição pela primeira vez, bem como as inscrições anuladas que se queira revalidá-las, têm um custo de 50% da mensalidade.

3 — O pagamento da mensalidade é pago entre o dia 1 e o dia 8 do mês em curso.

4 — O não cumprimento do disposto no n.º 3 implica a impossibilidade de receber a criança no Centro, podendo, caso se justifique, traduzir a anulação da matrícula.

5 — O pagamento do seguro anual é da responsabilidade da família.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

6 — Acresce à mensalidade uma taxa no valor determinado para cada ano letivo pelo Centro para material de desgaste.

#### **Artigo 18.º**

##### **Redução da mensalidade**

1 — O agregado que tiver dois educandos a frequentar o Centro terá um desconto na mensalidade nos seguintes termos:

- a) No Jardim Infantil, 30%;
- b) No CATL, 20%;
- c) A partir da 3.ª criança a frequentar o Jardim Infantil, 50%.

2 — Caso a criança do Jardim Infantil ou do CATL não beneficie das refeições do Centro tem um desconto de 25% na mensalidade.

3 — O desconto previsto no n.º 2 também é aplicado nos meses em que a criança falte por um período igual ou superior a 5 dias seguidos.

4 — Caso a criança falte por motivos diferentes do previsto no n.º 3, nomeadamente devido a folgas laborais da família e outras situações similares, devem informar o responsável pela sala de respetiva valência.

5 — Quem só frequenta o CATL em férias ou em interrupções letivas tem um desconto de 50% na mensalidade.

#### **Artigo 19.ª**

##### **Livro de reclamações, de ocorrências e de sugestões**

1 — Nos termos da legislação em vigor, o Centro dispõe de Livro de Reclamações.

2 — O Centro possui ainda nos termos procedimentais do artigo 72.º:

- a) Livro de Ocorrências, conforme Anexo I, que serve de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento da instituição;
- b) Livro de Sugestões, que serve para dar oportunidades à família para colaborar no melhoramento dos serviços prestados.

3 — Estes livros devem estar disponíveis em lugar visível e adequado e acessíveis a todas as pessoas que utilizam o Centro e valências.

## **II — Creche Gaivota**

#### **Artigo 20.º**

##### **Objetivos da Creche**

Constituem objetivos da Creche:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas; Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- e) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico; Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
- f) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- g) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- h) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- i) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde.

#### **Artigo 21.º**

##### **Caracterização da Creche**

- 1 — A Creche Gaivota está dividida em 3 salas e 2 dormitórios:
  - a) Sala 1, sala dos bebés, crianças até um ano, com largura de 4,29m e comprimento de 5,22m, num total de 22,3938m<sup>2</sup>;
  - b) Sala 2, dormitório de bebés, com largura de 3,67m e comprimento de 5,21m, num total de 19,1207m<sup>2</sup>;
  - c) Sala 3, crianças de 1 ano, com largura de 3,48m e comprimento de 6,98m, no total de 24,2904m<sup>2</sup>, dos 4 aos 12 meses com lotação para 9 crianças;
  - d) Sala 4, crianças de 2 anos, com largura de 3,97m e comprimento de 6,60m, no total de 26,202m<sup>2</sup>, de um ano dos 12 aos 24 meses com lotação para 11 crianças;
  - e) Sala 5, dormitório, crianças de 1 a 2 anos, com largura de 3,88m e comprimento de 7,24m, no total de 28,0912m<sup>2</sup>, dos 24 aos 36 meses com lotação para 13 crianças;
  - f) E um Refeitório para as crianças entre os 1 e os 5 anos, com 4,84m de largura e 6,84m de comprimento no total de 31,0728m<sup>2</sup>.
- 2 — Nas salas 1 e 3 existem 1 Educadora de Infância que coordena e é responsável pelo trabalho pedagógico e 4 Ajudantes de Educação.
- 3 — Na sala 4 existe 1 Educadora de Infância 1 Ajudante de Educação.
- 4 — Existe um Enfermeiro a tempo parcial para as três salas.

#### **Artigo 22.º**

##### **Alimentação das crianças**

Entre os 4 e os 9 meses a alimentação é fornecida pelos pais, devendo estar adequada a cada fase.

#### **Artigo 23.º**

##### **Material das crianças pelos pais**

- 1 — As fraldas, os toalhetes, os babetes e a pomada utilizados pelas crianças são fornecidos pelos pais.
- 2 — As crianças devem trazer:
  - a) 1 saco de plástico;
  - b) Duas mudas completas de roupa;

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cpspm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- c) Um chapéu;
- d) Objetos de transição;
- e) Escova ou pente.

#### **Artigo 24.º**

##### **Atividades**

A Creche proporciona cuidados de guarda, alimentação, higiene e conforto das crianças e desenvolve atividades de carácter lúdico e pedagógico, adequado às suas necessidades e planeadas em conformidade com o Projeto Pedagógico e de acordo com o Projeto Educativo da unidade educativa.

#### **Artigo 25.º**

##### **Frequência**

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

- a) A criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo em caso de dúvida ser essa condição comprovada por declaração médica;
- b) Quando se trate da admissão de criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida previamente à frequência a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

#### **Artigo 26.º**

##### **Outras regras de funcionamento e assiduidade**

- 1 — Cada criança não deverá frequentar a Creche mais do que 11 horas diárias, devendo igualmente usufruir de um período de férias em comum com a família.
- 2 — As crianças deverão ter uma frequência assídua e regular.

#### **Artigo 27.º**

##### **Pagamento de participações**

- 1 — A frequência da Creche, nos termos da lei, não está sujeita a pagamento.
- 2 — Quaisquer outras despesas além das previstas no n.º 1, o seu pagamento é efetuado nos termos do artigo 17.º.
- 3 — Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, o Centro poderá vir a suspender a permanência da criança até estarem regularizadas as suas participações, após ser realizada uma análise individual do caso.

#### **Artigo 28.º**

##### **Nutrição e alimentação**

- 1 — As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pela Creche, mediante ementas elaboradas semanalmente pelo Enfermeiro, e afixadas em local visível e acessível junto à cozinha.
- 2 — A alimentação diária é constituída por almoço e lanche da tarde nos seguintes termos:
  - a) Para as crianças até ao 9 meses a alimentação é a fornecida pela família;
  - b) A partir daquela idade as refeições são confeccionadas no Centro, salvo declaração médica em contrário.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- 3 — A família não deve trazer quaisquer tipos de alimentação, tendo em conta que o pequeno-almoço deve ser tomado em casa.
- 4 — No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar fornecida pela família.
- 5 — Caso a criança não beneficie das refeições do Centro, tem um desconto de 25% na participação mensal.

#### **Artigo 29.º**

##### ***Cuidados de higiene e saúde***

- 1 — Não é permitida a entrada e a permanência de crianças que apresentem sintomas de doença.
- 2 — As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico, e com identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação, sendo que os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso pedido de administração de medicação/prescrição médica.
- 3 — Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, a família será avisada, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no processo individual da criança a autorização de administração do medicamento, assinada pela família, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada.
- 4 — Em caso de acidente da criança na Creche, a família será de imediato informada e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da Creche.
- 5 — Em caso de aparecimento de parasitas, a criança não pode permanecer na unidade educativa e só deverá regressar quando a situação estiver normalizada.
- 7 — Em determinadas situações, com vista a manter o bom funcionamento do Centro e o bem-estar das restantes crianças, é necessário que a criança que apresente diagnósticos específicos, como os que se seguem, não frequente a Creche:
  - a) Doenças que impeçam a criança de se integrar de forma confortável no programa de atividades;
  - b) Necessidade de um cuidado, atenção e vigilância que a pessoa não possa oferecer sem comprometer a saúde a segurança das restantes crianças;
  - c) Presença de sinais ou sintomas que podem indicar a existência de uma doença potencialmente grave, como febre, prostração, choro persistente, dificuldade respiratória ou outros sinais similares.
- 8 — Procedimentos do Centro no contato com a família quando as crianças apresentarem as seguintes situações:
  - a) Febre com sintomas (ranho, tosse, expetoração, vómito, e similares) deve permanecer em casa 3 dias;
  - b) Febre sem sintomas, deve permanecer em casa 2 dias;
  - c) Diarreia, em caso de 3 dejeções diarreicas, deve permanecer em casa 3 dias;
  - d) Vómitos em duas ou mais ocasiões;

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- e) Exantema (manchas na pele) com febre ou mudança de comportamento, só devendo regressar quando por declaração médica não seja doença transmissível;
  - f) Conjuntivite purulenta (infecção nos olhos com presença de pus), até que o médico determine que não é infeccioso ou contagioso;
  - g) Tuberculose, até que o médico determine que não é contagiosa;
  - h) Impétigo (infecção na pele), até depois de 24 horas de tratamento;
  - i) Faringite, até depois de 24 horas de tratamento e até que a criança tenha permanecido sem febre durante 24 horas;
  - j) Pediculose (piolhos), até que a situação esteja resolvida;
  - k) Sarna, até completar o tratamento;
  - l) Varicela, até ao 6.º dia depois do aparecimento do exantema (erupção);
  - m) Tosse convulsa;
  - n) Hepatite A e B;
  - o) Escarlatina;
  - p) Meningite;
  - q) Rubéola;
  - r) Sarampo.
- 9 — Em caso de doença grave ou contagiosa o regresso da criança só é possível mediante declaração médica comprovando da inexistência de qualquer perigo ou contágio.
- 10 — A família deve evitar que a criança traga guloseimas, dado que estas são prejudiciais para a saúde da criança e das outras crianças, evitando-se de igual modo a disputa entre as crianças.
- 11 — Para efeitos da contagem dos dias previstos no n.º 8, contabiliza-se o próprio dia.

#### **Artigo 30.º**

##### **Materiais e bens**

- 1 — A unidade educativa fornece todo o material didático e brinquedos necessários às atividades das crianças.
- 2 — A unidade educativa não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.
- 3 — Não são permitidos na unidade educativa objetos que possam atentar contra a integridade das crianças e adultos, assim como objetos que perturbem o normal funcionamento da atividade letiva.
- 4 — No caso de não se verificar o cumprimento do disposto no número anterior, os bens ficarão na posse da responsável da sala, sendo posteriormente entregues à família.

#### **Artigo 31.º**

##### **Articulação com a família**

- 1 — Com o objetivo de estreitar o contacto com a família das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:
  - a) Haverá, semanalmente, uma hora de atendimento aos pais, com marcação prévia;
  - b) O Plano Individual da Criança é validado pela família e será avaliado semestralmente;
  - c) A família facultará o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- d) A família será envolvida nas atividades realizadas na Creche e de acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor.

#### **Artigo 32.º**

##### **Projeto curricular**

- 1 — O Projeto será adaptado à realidade sociocultural do meio envolvente, oferecendo às crianças atividades que estimulem o seu desenvolvimento integral.
- 2 — O Projeto é preparado, estabelecido e realizado tendo em conta as características específicas das crianças, assegurando a satisfação das suas necessidades afetivas e psicomotoras, intelectuais, sociais e morais.

#### **Artigo 33.º**

##### **Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade**

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto curricular e pedagógico de cada sala da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

#### **Artigo 34.º**

##### **Atividades de exterior**

A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no projeto curricular e pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança:

- a) Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, da família aquando da realização de cada atividade se não tiver sido feito no registo inicial;
- b) Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma participação financeira complementar.

#### **Artigo 35.º**

##### **Outras instalações**

- 1 — Além das salas referidas no artigo 21.º as instalações da Creche são compostas por:
- a) Salas de atividades organizadas por grupos etários;
- b) Sala de acolhimento;
- c) Sala de descanso/dormitório;
- d) Sala de refeições;
- e) Instalações sanitárias;
- f) Recreios interior, exterior e cobertos;
- 2 — Quando for possível, o Centro disponibilizará um espaço destinado ao isolamento da criança que adoça subitamente e à prestação de cuidados básicos de saúde.



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

### **Artigo 36.º**

#### **Pessoal**

O quadro de pessoal afeto à Creche, incluindo o pessoal referido no artigo 21.º, encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.

### **Norma 37.ª**

#### **Direção técnica**

1 — A Direção Técnica da Creche compete a um técnico, cujo nome, formação e categoria profissional se encontra afixado em lugar visível e acessível nos termos do artigo 36.º, a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante o Centro, pelo funcionamento geral do mesmo.

2 — A direção técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, por elemento previamente designado.

### **Artigo 38.º**

#### **Direitos e deveres da unidade educativa Creche**

1 — São direitos da unidade educativa:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pela família no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, com autorização do Centro, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria unidade educativa;

2 — São deveres da unidade educativa:

- a) Respeitar a individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Prestar os serviços constantes deste Regulamento;
- e) Avaliar o desempenho dos trabalhadores, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- f) Manter os processos das crianças atualizados;
- g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

#### **Artigo 39.º**

##### **Motivos de extinção do direito à frequência**

- 1 — O direito a frequentar a unidade educativa poderá ser extinto nas seguintes situações:
  - a) Desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;
  - b) Ausências prolongadas e injustificadas, considerando-se prolongada a ausência da criança que exceda 15 faltas seguidas ou 10 interpoladas durante um mês;
  - c) O incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas participações.
- 2 — A extinção do direito à frequência será comunicada por escrito aos pais.
- 3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Centro realiza um dos procedimentos previstos no artigo 72.º.

#### **Artigo 40.º**

##### **Desistência**

Caso pretenda desistir da inscrição, a famílias deverá comunicar tal intenção por escrito à unidade educativa, com uma antecedência mínima de 30 dias.

### **III — Jardim Infantil A Gaivota**

#### **Artigo 41.º**

##### **Objetivos do Jardim Infantil**

- 1 — O Jardim Infantil visa a educação pré-escolar de crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.
- 2 — O Jardim Infantil, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as melhores práticas defendidas nos Açores, tem os seguintes objetivos:
  - a) Fomentar gradualmente atividades de grupo como meio de aprendizagem e fator de desenvolvimento da sociabilidade e da solidariedade;
  - b) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, despertando a curiosidade pelos outros e pelo ambiente, e estimulando a sua realização como membro da comunidade;
  - c) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, comunicação e criação, e desenvolver progressivamente a autonomia e o sentido de responsabilidade, preparando a criança para o ingresso no ensino básico;
  - d) Contribuir para a estabilidade e segurança afetiva da criança;
  - e) Proceder à despistagem de inaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
  - f) Assegurar uma participação efetiva e permanente das famílias no processo educativo;
  - g) Identificar situações de risco e agir eficazmente no despiste precoce de qualquer inaptidão ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

#### **Artigo 42.º**

##### **Caracterização do Jardim Infantil**

- 1 — O Jardim Infantil é composto:
- a) Por uma sala com limite de 24 crianças, com largura de 6,00m e comprimento 8,37m, num total de 50,22m<sup>2</sup>;
  - b) E um dormitório com 4,41m de largura e 6,60m de comprimento, num total de 29,106m<sup>2</sup>;
  - c) E o Refeitório mencionado na alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º e de 31,0728m<sup>2</sup>.
- 2 — Na sala existe um Educador de Infância responsável pelo trabalho pedagógico e 2 ajudantes de educação e um técnico de saúde a tempo parcial.

#### **Artigo 43.º**

##### **Articulação com as famílias**

- 1 — As atividades do Jardim Infantil são organizadas e orientadas com base numa articulação permanente entre os educadores de infância e os pais, devendo estes assegurar uma informação correta que facilite o conhecimento da criança e favoreça o seu acompanhamento, tendo especial relevância o esclarecimento e sensibilização das famílias sobre os objetivos e fases das atividades.
- 2 — Na prossecução desses objetivos as atividades do Jardim Infantil centram-se na criação de condições que permitam à criança, individualmente e em grupo, realizar experiências adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, intelectuais e sociais.
- 3 — As atividades são objeto de planificação anual de acordo com as orientações curriculares estabelecidas para a educação pré-escolar, em articulação com o plano semanal e anual de atividades da instituição.

#### **Artigo 44.º**

##### **Objetos pessoais**

- 1 — Não é permitido às crianças trazer dinheiro ou objetos de ouro, nomeadamente fios, pulseiras, medalhas, e similares, pois para além de serem objetos de valor, podem pôr em causa a sua segurança e a de outras crianças.
- 2 — O Centro não se responsabiliza por danos ou perda de objetos de uso pessoal, que as crianças tragam de casa, como por exemplo o vestuário, brinquedos, livros e outros objetos similares.
- 3 — Todas as crianças deverão levar para o Jardim Infantil os seguintes elementos:
- a) Uma mochila devidamente identificada, bem como os objetos no seu interior;
  - b) Um saco de plástico;
  - c) Uma muda completa de roupa;
  - d) Um chapéu;
  - e) Objetos de transição, chupeta, ou fralda, ou boneco;
  - f) Escova/pente;
  - g) Fraldas.

#### **Artigo 45.º**

##### **Alimentação e Repouso**

- 1 — O Jardim Infantil confeciona alimentação às crianças que frequentem o Jardim Infantil e de acordo com o artigo 28.º.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700–580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

2 — O horário das refeições é das 11H00 às 12H00 para o almoço, e das 15H00 às 15H30 para o lanche, sendo afixada à segunda-feira a ementa de cada semana.

3 — O horário de descanso das crianças será aproximadamente de 2 horas, no período compreendido entre as 13H00 e as 15H00.

#### **Artigo 46.º**

##### **Vestuário**

1 — O vestuário das crianças deve ser simples e prático, e todas devem trazer, pelo menos, uma muda de roupa, um chapéu ou boné e um pacote de lenços de papel.

2 — Todos os casacos, bonés, chapéus, mochilas e demais adereços trazidos pelas crianças, devem ser identificados com o seu nome.

3 — As crianças do Jardim Infantil devem trazer bibe com a respetiva identificação.

#### **Artigo 47.º**

##### **Saúde e Seguro Escolar**

1 — As crianças não poderão frequentar o Jardim Infantil quando apresentarem sintomas de febre ou doença infetocontagiosa. Ao retomar a frequência no Jardim Infantil deverá ser entregue declaração médica comprovativa de que a criança se encontra restabelecida.

2 — Os medicamentos que a criança necessitar de tomar durante a sua permanência no Jardim Infantil devem ser entregues à respetiva educador ou ajudante e neles devem ser indicados:

- a) O nome da criança;
- b) A hora a que deve ser tomado;
- c) A quantidade e forma de o tomar

3 — Em matéria de saúde e segurança das crianças aplica-se o disposto no artigo 29.º.

4 — As Crianças beneficiam de um Seguro Escolar que cobre os acidentes dentro das instalações do Jardim Infantil e fora deste quando acompanhadas pelos educadores de infância e ajudantes de educação.

5 — Considera-se acidente escolar, o sinistro que ocorra:

- a) Durante a realização de atividades escolares de qualquer natureza;
- b) Em deslocação de e para as atividades escolares, no itinerário entre a residência e o Jardim Infantil;
- c) Durante as deslocações incluídas no âmbito das atividades escolares, nomeadamente visitas de estudo, trabalhos de campo e situações similares, desde que organizadas e acompanhadas pelos educadores do Jardim Infantil;
- d) Durante a realização de eventos desportivos ou culturais incluídos nas atividades extracurriculares do Jardim Infantil.

6 — O Seguro do tipo escolar-grupo, que não é do Jardim Infantil, não cobre quaisquer acidentes ocorridos nas atividades extracurriculares, sendo esta responsabilidade inteiramente da entidade promotora das mesmas.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

**Artigo 48.º**

**Mensalidades e Pagamento**

As mensalidades são estabelecidas de acordo com as regras fixadas pelo Governo Regional, tendo em conta as condições socioeconómicas das famílias e o respetivo rendimento, e de acordo com o disposto no artigo 27.º.

**Artigo 49.º**

**Projeto curricular**

- 1 — O Projeto será adaptado à realidade sociocultural do meio envolvente, oferecendo às crianças atividades apropriadas para o seu grupo etário de modo a estimular o seu desenvolvimento integral.
- 2 — O Projeto é preparado, estabelecido e realizado tendo em conta as características específicas das criança, assegurando a satisfação das suas necessidades afetivas e psicomotoras, intelectuais, sociais e morais.

**IV — CATL-ATLÂNTIDA**

**Artigo 50.º**

**Objetivos**

As Atividades de Tempos Livres (CATL) têm como principal finalidade fomentar um adequado desenvolvimento da criança a partir de um clima de segurança afetiva e física com alto grau de qualidade e durante a ausência temporária dos pais.

**Artigo 51.º**

**Caracterização, refeições, acompanhamento e transporte**

- 1 — O CATL dispõe de 2 salas cada qual com limite de 15 crianças, nos seguintes termos:
  - a) Uma sala ATL1 de 4,26m de largura e 7,08m de comprimento, no total de 30,1608m<sup>2</sup>;
  - b) Uma sala ATL2 de 4,26m de largura e 7,04m de comprimento, no total de 29,9904m<sup>2</sup>;
  - c) E uma ATL-Sala do Filme de 4,18m de largura e 6,92m de comprimento, no total de 28,9256m<sup>2</sup>.
- 2 — Possui a responsável, a Educadora de Infância, e 2 ajudantes de educação de educação, e na ausência da Educadora de Infância por outros educadores das outras valências.
- 3 — As refeições são fornecidas pelo Centro entre as 12.30H e as 13.30H e às crianças que utilizam esse serviço.
- 4 — O CATL assegura o acompanhamento das crianças que frequentam as respetivas escolas após o horário letivo
- 5 — O CATL recebe crianças da EB/JI de São Mateus da Calheta e da Escola Básica/JI do Cantinho.
- 6 — No caso da escola do Cantinho ou outras, o transporte é da responsabilidade da família por falta de recursos humanos no Centro para o efeito.
- 7 — O Centro terá em conta situações justificativas, por declaração médica, de alergia a qualquer alimento ou doença provocada por algum alimento, cabendo à família fornecer as refeições quando a situação o exija, sendo que neste caso a mensalidade tem um desconto de 25%.
- 8 — Não é permitido as crianças trazerem nenhum tipo de alimentação diária, almoço ou lanche, dado que o Centro fornece as refeições em harmonia entre as crianças, exceto os casos previsto no n.º 7.

**ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.**

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

### **Artigo 52.º**

#### **Direitos das crianças**

**1** — Sem prejuízo do Projeto Educativo estabelecido para o respetivo ano letivo para o CATL, o direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende os seguintes direitos das crianças:

- a) Receber em igualdade de condições, as orientações necessárias para realizar as suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de carácter educativo, cultural, social, religioso e recreativo que a comunidade educativa proporciona;
- b) Frequentar, segundo as normas da Direção e dos Educadores, festas e reuniões de carácter cívico, cultural, religioso, artístico ou recreativo;
- c) Beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito dos serviços de psicologia;
- d) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades do Jardim Infantil e nas atividades de CATL;
- e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;
- f) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- g) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação dos tempos livres;
- h) Comunicar à Direção do Jardim Infantil, de imediato, qualquer ato ou atitude que possa ser considerada uma violação à conduta ética da comunidade educativa;
- i) Conhecer o Regulamento Interno.

**2** — São ainda outros direitos das crianças, os seguintes:

- a) Permitir a cada criança, através de participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- b) Manter as crianças em espaços estruturados e vigiados, ou seja, em local onde os encarregados de educação ou responsáveis possam deixar as suas crianças fora do período escolar, sabendo que estão expostos a menores riscos físicos e sociais que na rua;
- c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- d) Estreitar a interligação família/escola/comunidade/atelier, contribuindo para uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- e) Possibilitar às crianças experiências que tenham em conta o seu ritmo individual e que permitam a construção de um projeto de vida digno e de coesão;
- f) Promover o desenvolvimento da autoestima e do autoconceito, incentivando a criança a partilhar atividades que visem uma partilha de tarefas e responsabilidades;
- g) Contribuir para o despiste de situações, adequar estratégias de intervenção, de forma a diminuir o absentismo e o insucesso escolar.

**3** — Para a produção dos objetivos referidos nos números anteriores compete ao Jardim Infantil e CATL:

- a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo

Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- b) Recrutar e admitir unidades de pessoal, através de contrato ou prestação de serviços;
- c) Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto educativo, orientado por técnicos habilitados, em que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- d) Manter um estreito relacionamento com a família, instituições de ensino e comunidade, numa perspetiva de parceria.

#### **Artigo 53.º**

##### ***Deveres das Crianças***

É condição essencial do CATL a realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, e isso implica a responsabilidade do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres tendo em consideração o desenvolvimento integral da criança:

- a) Obedecer às normas estabelecidas no regulamento interno;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- c) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas.

#### **Artigo 54.º**

##### ***Âmbito das atividades***

1 — O CATL incluirá nos tempos livres o maior número e diversidade possível de atividades tendo sempre em conta as limitações de espaço e recursos humanos, entre outras, as atividades comuns como os jogos, brincadeiras, atividades lúdicas, apoio ao estudo, atividades ao ar livre e projetos temáticos tendo em conta a cultura da localidade, da ilha dos Açores, do país e da União Europeia.

2 — A título ilustrativo, desenvolver-se-á as seguintes atividades e conteúdos:

- a) Expressão Motora: jogos e brincadeiras que envolvem movimento, como circuitos, jogos de bola, atividades ao ar livre, e dança;
- b) Oficinas: criação de jogos com materiais recicláveis, modelagem com argila, oficinas de culinária, e atividades de expressão dramática;
- c) Expressão Plástica e Manual: desenho, pintura, modelagem com argila ou plasticina, construção de objetos com materiais reciclados, origami, e trabalhos manuais diversos;
- d) Atividades Pedagógicas: apoio ao estudo, leitura, atividades de exploração e descoberta, e projetos temáticos;
- e) Atividades ao Ar Livre: passeios no parque, atividades na horta, e exploração do ambiente natural;
- f) Atividades Sociais e de Convivência: jogos em grupo, atividades que promovam a interação e o respeito entre crianças, e celebrações de datas festivas;
- g) Atividades de Inclusão: adaptação de atividades para crianças com necessidades especiais, promovendo a interação e a participação de todos;
- h) Atividades com a Família: eventos que envolvem a participação dos pais, como festas, piqueniques, e atividades de convívio;
- i) Atividades de Cidadania: visitas a bibliotecas, leitura de textos de cidadania, audição ao vivo de pessoas em certas áreas de política e cidadania;

**ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.**

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
**Secretaria:** 295643049 – 925367438 **Colégio:** 295642732 - 925367430 [cspsm@sapo.pt](mailto:cspsm@sapo.pt)



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- j) Atividades Lúdicas: jogos de tabuleiro, quebra-cabeças, jogos de imaginação, e brincadeiras tradicionais;
  - k) Expressão Musical: música, cantigas, exploração de instrumentos musicais, e atividades que envolvam ritmo e movimento;
  - l) Culinária: preparação de lanches e refeições, atividades de cozinha com receitas adaptadas às crianças, e exploração de diferentes alimentos;
  - m) Atividades de Verão: programas especiais para as férias escolares, com passeios, atividades aquáticas, e projetos temáticos.
- 3 — O CATL não têm atividades extracurriculares porque não tem transporte nem pessoal.

#### **Artigo 55.º**

##### **Projeto curricular**

- 1 — O projeto pedagógico é adaptado à realidade sócio cultural do meio envolvente, oferecendo às crianças atividades que estimulem o seu desenvolvimento integral.
- 2 — Tem-se em conta as características específicas das crianças, assegurando a satisfação das suas necessidades afetivas e psicomotoras, intelectuais, sociais e morais e de acordo com a participação dos pais.

#### **Artigo 56.º**

##### **Segurança**

- 1 — Uma auxiliar do CATL acompanhará sempre o grupo de crianças até do Centro até à escola e o seu regresso.
- 2 — A organização das atividades é integrada no Projeto pedagógico, as quais poderão ser complementadas através de:
  - a) Cuidados prestados às crianças que fomentem o seu bem-estar e desenvolvimento integral;
  - b) Participação ativa dos pais;
  - c) Interação Família-Comunidade;
  - d) Encontro intergeracional com as valências sociais do Centro.

#### **Artigo 57.º**

##### **Atividades e seus horários**

- 1 — O CATL tenta sempre realizar múltiplas e diversificadas atividades, concreta e nomeadamente:
  - a) Atividades no Centro de Ciências;
  - b) Visitas de estudo e atividades no Museu de Angra e equiparados;
  - c) Tasca dos livros;
  - d) Banhos nas piscinas do INATEL, Negrito e outros;
  - e) Atividades em parceria com a secretaria do ambiente: jogos, palestras, trilhos;
  - f) Idas a parques e zonas de lazer;
  - g) Participação no Bodo de leite do Terreiro e em desfiles de abertura das festas (dependendo de convite);
  - h) Semana dedicada ao Espírito Santo;
  - i) Festas de natal e finalistas;
  - j) Desfile de primavera;

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- k) Tourada das crianças;
- l) Dia da criança, em parceria com a Câmara Municipal d'Angra;
- m) Cantar aos Reis em instituições da freguesia;
- n) Convívios em épocas festivas, dia da mãe, dia do pai, de S. João, dos amigos e das amigas, carnaval.

2 — Além das atividades mencionadas no n.º1, outras atividades vão surgindo e, consoante a disponibilidade de transporte e recursos humanos, são realizadas tentando que as crianças participem.

3 — As atividades, regra geral, são realizadas às 09H30, podendo realizar-se outras pelas 15H30, ou à noite consoante a atividade.

#### **Artigo 58.º**

##### **Saúde e higiene**

Nos assuntos relacionados com a saúde e a higiene das crianças aplica-se o disposto no artigos 47.º.

#### **Artigo 59.º**

##### **Mensalidade do CATL**

As mensalidades do CATL são feitas de acordo com o artigo 27.º.

#### **Artigo 60.º**

##### **Regime de férias, assiduidade e faltas**

1 — O CATL funciona todo o ano, devendo a família preencher uma ficha própria para o efeito, até final de julho, onde mencione o período de férias das crianças, podendo este período ser contínuo ou interpolado de acordo com a programação das férias da família.

2 — É obrigatório a existência de um mês de férias da criança com a família, no caso de estes terem férias, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º.

3 — O CATL organizará uma folha de presenças para as crianças que frequentem o CATL e que será diariamente observada pelo educador ou ajudante.

4 — As faltas de comparência não justificadas e superiores a 30 dias determinam o cancelamento da respetiva inscrição.

5 — As faltas das crianças deverão ser sempre participadas pela família e considerar-se-ão justificadas nos seguintes casos, e não havendo dedução no valor da mensalidade da criança:

- a) Doença da criança;
- b) Doença, ou folga ou férias da família.

#### **Artigo 61.º**

##### **Seguro**

1 — As crianças tem direito a seguro em conformidade com o artigo 17.º.

2 — A família dispõe de um prazo limite de 30 dias para entrega dos documentos de inscrição para efeitos de seguro da atividade extracurricular anteriores ao início da atividade.

3 — A não entrega dos documentos no prazo indicado implicará o não início das atividade extracurricular pela criança para garantir a segurança da criança.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cpspm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

4 — Findo o prazo estabelecido no n.º 2 o Centro solicitará por escrito à entidade promotora cópia da apólice de seguro respeitante à atividade extracurricular, a qual deverá ser entregue à instituição no prazo de 15 dias úteis.

5 — O não cumprimento do disposto no ponto anterior implicará a suspensão imediata da atividade extracurricular.

## V — Da administração das valências

### *Artigo 62.º*

#### *Competências*

À administração das valências Creche, Jardim Infantil e CATL compete-lhe, entre outras competências sempre no fito da qualidade entre instituição, crianças e pais, nomeadamente:

- a) Estabelecer um clima de respeito mútuo, de compreensão e de apoio a todos os alunos da Creche, Jardim Infantil e CATL;
- b) Tomar nota de todas as ocorrências e indisciplina, estudá-las e decidir de acordo com a legislação aplicável na matéria;
- c) Contatar com a família sempre que se considere ser de interesse para a criança, a família e o Centro;
- d) Adotar normas precisas e claras que permitam evitar novos problemas;
- e) Orientar e apoiar todo o corpo docente e não docente na solução de problemas que possam surgir;
- f) Resolver quaisquer casos omissos no presente Regulamento.

### *Artigo 63.º*

#### *Garantias de qualidade*

1 — Da modo a garantir eficácia da qualidade do Centro, será realizado todos os anos letivos inquéritos aos colaboradores e família.

2 — No *Anexo II-Inquérito de qualidade dirigido aos colaboradores do Jardim Infantil* e no *Anexo III-Inquérito de qualidade dirigido aos familiares das crianças*, fixam-se modelos de ação no cumprimento do disposto no n.º 1.

3 — As informações da criança e da família obtidas através do Ajudante de Educação, ou de qualquer colaborador, deverão ser transmitidas imediatamente ao Educador de Infância.

### *Artigo 64.º*

#### *Garantias dos colaboradores para melhor eficácia profissional*

1 — As relações contratuais entre o Centro e os colaboradores é regulado, além do Código do Trabalho, pelos respetivas convenções coletivas de trabalho, CCT e pelo Regulamento Interno do Centro.

2 — Sempre que não esteja em vigor as convenções coletivas de trabalho, aplicam-se as regras da última CCT que esteve em vigor, desde que sejam as mais favoráveis para os colaboradores.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo

Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt

Página 26 de 35



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

### **Artigo 65.º**

#### **Órgãos e documentos essenciais**

- 1 — O Centro possui os seguintes órgãos e documentos:
  - a) Coordenação Geral das Valências Educativas Creche, Jardim Infantil e CATL, e inclui o Conselho Pedagógico e a Direção Técnica;
  - b) Direção Técnica, conforme artigo 67.º;
  - c) Comissão de Urgências, conforme artigo 68.º;
  - d) Conselho Pedagógico, conforme artigo 69.º.
- 2 — O Centro possui os seguintes documentos legais, entre outros:
  - a) Plano Anual de Atividades, que abrange todas as valências e funcionalidades prestadas à população;
  - b) Projeto Educativo, que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas valências e de acordo com as características das crianças, conforme artigo 66.º.
- 3 — Quando o Centro tiver dimensão e necessidade poderá desagregar as funções dos cinco cargos e funções previstos na alínea a) do n.º 1.

### **Artigo 66.º**

#### **Projeto Educativo**

O Projeto Educativo contempla:

- a) O plano de atividades sociopedagógicas que contém ações educativas promotoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motor, cognitivo, pessoal, emocional e social;
- b) O plano de informação que integra um conjunto de ações de sensibilização das famílias na área da parentalidade;
- c) E é dirigido a cada grupo de crianças, elaborado pela equipa técnica com participação do Conselho Pedagógico e com a participação da família e, sempre que se justifique, em colaboração com os serviços da comunidade, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário.

### **Artigo 67.º**

#### **Direção Técnica**

- 1 — A Direção Técnica: é assegurada por um Educador de Infância nomeado pelo Centro.
- 2 — Tem por finalidades:
  - a) A orientação de todas as componentes do Projeto Educativo e por atribuições educativas coordenar a aplicação do Projeto Educativo;
  - b) Coordenar a atividade educativa, garantindo a execução das orientações curriculares estabelecidas, bem como as atividades de animação socioeducativa;
  - c) Orientar tecnicamente a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar na componente educativa;
  - d) Organizar, de acordo com as normas da instituição, a distribuição do serviço docente e não docente na vertente de atendimento pedagógico às crianças.
- 3 — A Direção Técnica tem por atribuições administrativas propor aos órgãos do Centro o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar das crianças e as normas da instituição, e tudo quanto decorra nos termos da lei.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700–580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

#### **Artigo 68.º**

##### **Comissão de Urgências**

A Comissão de Urgências é composta e funciona do seguinte modo nos termos do n.º 2 do artigo 72.º:

- a) Perante a situação concreta de urgência, pelos colaboradoras que estejam no alcance direto da situação;
- b) Pela Coordenadora da respetiva valência coadjuvada pelas colaboradoras mencionadas na alínea a);
- c) Quando a urgência seja mais abrangente, pela Chefe da Secção Administrativa e as colaboradoras mencionadas nas alíneas a) e b);
- d) Em qualquer caso, qualquer elemento da Direção do Centro pode tomar conta da presidência da Comissão.

#### **Artigo 69.º**

##### **Conselho Pedagógico**

1 — O Conselho Pedagógico visa permitir a participação da família e apoiar as equipas técnicas na elaboração dos planos de atividades.

2 — É composto em número de membros ímpar, por nove, um membro da Direção, o Diretor Técnico, dois representantes das famílias que são eleitos por escrutínio secreto numa assembleia geral de pais, um Educador de Infância eleito pelos educadores de infância, exceto se existir Educador de Infância Coordenador, e um auxiliar educativo escolhido de entre os seus pares.

3 — Tem como atribuições coadjuvar o Diretor Técnico, propor ações de participação dos pais, cooperar na elaboração do Projeto Educativo, e dar parecer sobre outros assuntos que o Centro solicite e outros decorrentes da lei

4 — Reunirá trimestralmente ou sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o requeira, sendo que as suas deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de desempate.

#### **Artigo 70.º**

##### **Seguro contra incêndios e planos de segurança**

1 — O Centro possui um seguro contra incêndios e planos de segurança.

2 — As instruções e informações devem estar em conformidade e em lugar destacado, incluindo os números da apólice.

#### **Artigo 71.º**

##### **Comunicações**

1 — Nas comunicações entre o Centro, os colaboradores e os pais, e sempre que possível, deve dar-se preferência à comunicação digital através de email, incluindo os documentos em geral.

2 — Quando o colaborador do Centro autorizar, por escrito, que aceita as comunicações oficiais da instituição através de email, essas comunicações são válidas para todos os efeitos legais, exceto nos casos em que seja imperiosa a sua assinatura presencial, como é o caso dos contratos de trabalho e outros documentos similares, ou que por lei ou convenção coletiva de trabalho aplicável seja obrigatória essa assinatura presencial.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2:

- a) A autorização do colaborador é feita na sua ficha pessoal;

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo

Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cpspm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

- b) Nas comunicações, cada uma das partes, quando receber email do outro, deve responder a confirmar que recebeu a mensagem.
- 4 — Quando for possível ao Centro, o disposto nos números anteriores deverá ser realizado através de meios digitais com acesso de senhas pessoais e intransmissíveis, nomeadamente em *websites* ou em *Apps*.

## VI — Averiguações e disciplina

### Artigo 72.º

#### Processos e procedimentos

- 1 — Para assegurar a qualidade das valências da Creche, do Jardim Infantil e do CATL o Centro utiliza processos de averiguações e processos disciplinares.
- 2 — Os processos de averiguações são, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 65.º:
- Simple e ou urgentes que surjam de questões que têm de obter respostas imediatas e baseados no Livro de Ocorrências e são resolvidos pelo Centro com a maior brevidade possível;
  - Discutíveis, ou complexas, que exija se faça uma elementar investigação informal, mas escrita, e concluir com um relatório e que podem desembocar na abertura de um processo disciplinar.
- 3 — Os processos e as regras disciplinares estão previstas no Regulamento Interno do Centro.

## VII — Normas finais

### Artigo 73.º

#### Legislação aplicável

As regras de criação, autorização e funcionamento da Creche, Jardim Infantil e CATL é regulamenta pelas seguintes leis da Região Autónoma dos Açores e que pode ser consultada, e visitada as alterações subsequentes, no *website* do Instituto de Segurança Social dos Açores:

- Creche e Jardim Infantil: Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de novembro, aprova o Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar na Região; Portaria n.º 98/2002, de 17 de outubro, proíbe o encerramento das creches, CATL'S e jardins-de-infância das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que mantêm acordos de cooperação com a Segurança Social e Educação; Portaria n.º 411/2012 de 14 de dezembro que altera a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches e revoga o despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de outubro; Portaria n.º 190-A/2023, de 5 de julho, que altera a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A de 4 de novembro, com as alterações já introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março, Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.
- CATL: Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/A, de 21 de janeiro, estabelece as normas referentes à criação, características, funcionamento e financiamento dos centros de atividades de tempos livres; Portaria n.º 90/2002, de 12 de setembro, ripristinada pela Portaria n.º 122/2015, de 28 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2015, de 28 de outubro e alterada pela Portaria n.º 5/2016, de 26 de janeiro, que aprova a tabela de comparti-

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700–580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cpspm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

ciações familiares para Centros de atividades de tempos livres (CATL) das instituições que mantêm acordos de cooperação com Segurança Social; Portaria n.º 98/2002, de 17 de outubro, que proíbe o encerramento das creches, CATL e jardim-de-infância, das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que mantêm acordos de cooperação com Segurança Social e Educação; e Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto, altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A de 4 de novembro, com as alterações já introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março, Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

- c) E outras leis, nomeadamente os orçamentos regionais.

#### *Artigo 74.º*

##### *Lacunas e omissões*

- 1 — As lacunas e omissões são resolvidas em conformidade com regras legais aplicáveis ou similares, podendo o Presidente da Direção do Centro adotar uma atuação desde que depois seja reconfirmada pela Direção.
- 2 — A Direção do Centro alterará ou acrescentará regras que sejam necessárias, e obrigatoriamente quando resulta da legislação.

#### *Artigo 75.º*

##### *Entrada em vigor*

- 1 — O presente regulamento foi sujeito a audição das famílias que têm crianças registadas no Centro e aos colaboradores, bem como os serviços competentes do Governo Regional dos Açores, tendo recebido contributos que foram tidos em conta.
- 2 — Foi aprovado pelo Centro em 08/04/2026
- 3 — Entra em vigor no dia 09/04/2026.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo

Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt

Página 30 de 35





Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

**Anexo II-Inquérito de qualidade dirigido aos colaboradores do Centro**  
(Em conformidade com o n.º 2 do artigo 63.º)

O Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta tem por missão apoiar as famílias no âmbito da Creche, do Jardim Infantil e do CATL. Isso obriga a Instituição a estar constantemente a melhorar e a aperfeiçoar para que sejamos sempre uma Instituição de referência – sinónimo de confiança, trabalho e resultados.

<b>INSTRUÇÕES</b>	<b>SEGURANÇA</b>
É obrigatório responder a este inquérito. <u>Não é obrigatório escrever o seu nome.</u> Se tiver dúvidas sobre alguma questão não responda. Entregue na Secretaria no PRAZO até 31 de novembro.	Os dados obtidos são agrupados em estatística. Depois de fixados em folhas Excel os inquéritos preenchidos serão destruídos para garantir total anonimato.

<b>REGRAS DE PREENCHIMENTO</b>					
Dê a sua resposta em cada item através de um X. O valor classificativo de cada resposta é de 1 a 6.					
1	2	3	4	5	6
Em que:					
1 Razoável					
2 Suficiente					
3 Bom					
4 Muito bom					
5 Excelente					
No espaço disponível pode acrescentar anotações.					

OBRIGADO PELA SUA AJUDA!

<b>Dados pessoais</b>	
Seu nome	
Carreira e funções	

**INQUÉRITO**

<b>1. Instalações</b>					
Qualidade geral	1	2	3	4	5
Acessibilidades	1	2	3	4	5
Salas	1	2	3	4	5
Salas de recreio	1	2	3	4	5
Se quiser concretizar a sua opinião ou aconselhar:					

<b>2. Instrumentos de educação e formação</b>					
Qualidade	1	2	3	4	5

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.  
Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt  
Página 32 de 35



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

Se quiser concretizar a sua opinião ou aconselhar:

### 3. Planos de Atividades

Qualidade	1	2	3	4	5
Divulgação	1	2	3	4	5

Se quiser concretizar a sua opinião ou aconselhar:

### 4. Alimentação

Qualidade	1	2	3	4	5
Quantidade	1	2	3	4	5

Se quiser concretizar a sua opinião ou aconselhar:

### 5. Formação de pessoal (para exercício das suas funções)

Quantidade	1	2	3	4	5
Qualidade	1	2	3	4	5

Se quiser concretizar a sua opinião ou aconselhar:

### 6. Reuniões de trabalho

Qualidade	1	2	3	4	5
Quantidade	1	2	3	4	5

Se quiser concretizar a sua opinião ou aconselhar:

### 7. Outras questões que ache relevante

Assunto:	1	2	3	4	5
Assunto:	1	2	3	4	5
Assunto:	1	2	3	4	5
Assunto:	1	2	3	4	5
Assunto:	1	2	3	4	5

Se quiser concretizar a sua opinião ou aconselhar:

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo

Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

**Anexo III- Inquérito de qualidade dirigido aos familiares das crianças no Centro**  
(Em conformidade com o n.º 2 do artigo 63.º)

O Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta tem por missão apoiar as famílias no âmbito da Creche, do Jardim Infantil e do CATL. Isso obriga a Instituição a estar constantemente a melhorar e aperfeiçoar para que sejamos sempre uma Instituição de referência – sinónimo de confiança, trabalho e resultados.

<b>INSTRUÇÕES</b>	<b>SEGURANÇA</b>
NÃO é obrigatório responder a este inquérito. NÃO é obrigatório escrever o seu nome. NÃO escreva o nome dos seus filhos. Se tiver dúvidas não responda ao inquérito. Algum item que não se aplique deixe em branco. Entregue na Secretaria no PRAZO até 31 de novembro.	Os dados obtidos são agrupados em estatística. Depois de fixados em folhas Excel os inquéritos preenchidos serão destruídos para garantir total anonimato.

<b>REGRAS DE PREENCHIMENTO</b>					
Dê a sua resposta em cada item através de um X.					
O valor classificativo de cada resposta é de 1 a 6.					
1	2	3	4	5	6
Em que:					
1 Razoável					
2 Suficiente					
3 Bom					
4 Muito bom					
5 Excelente					
No espaço disponível pode acrescentar anotações.					

OBRIGADO PELA SUA AJUDA!

<b>Dados pessoais</b>	
Seu nome	
Idade dos filhos que tem: escreva Creche ou Jardim Infantil ou CATL	

**INQUÉRITO**

<b>1. Instalações</b>					
Qualidade geral	1	2	3	4	5
Acessibilidades	1	2	3	4	5
Salas	1	2	3	4	5
Salas de recreio	1	2	3	4	5
Se quiser concretizar a sua opinião ou aconselhar:					

<b>2. Instrumentos de educação e formação</b>					
Qualidade	1	2	3	4	5
Descreva a sua opinião:					

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.  
Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700-580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt  
Página 34 de 35



Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta  
CRECHE – GAIVOTA. JARDIM INFANTIL - A GAIVOTA. CATL – ATLÂNTIDA  
FAMÍLIA. JUVENTUDE. RESIDÊNCIA. CENTRO DE DIA. CENTRO DE CONVÍVIO. APOIO DOMICÍLIO  
CONTRIBUINTE FISCAL 512 086 273 DOAÇÕES IBAN: PT50 0059 0008 8010 2600 19561

--

### 3. Planos de Atividades

Qualidade	1	2	3	4	5
Divulgação	1	2	3	4	5

Descreva a sua opinião:

--

### 4. Alimentação

Qualidade	1	2	3	4	5
Quantidade	1	2	3	4	5

Descreva a sua opinião:

--

### 5. Educadores de Infância

Qualidade	1	2	3	4	5
Alegria	1	2	3	4	5

Descreva a sua opinião:

--

### 6. Ajudantes de Educação

Qualidade	1	2	3	4	5
Alegria	1	2	3	4	5

Descreva a sua opinião:

--

### 7. Restantes trabalhadores

Qualidade	1	2	3	4	5
Alegria	1	2	3	4	5

Descreva a sua opinião:

--

### 8. Para além do Jardim de Infância e do CATL gostaria duma Creche

Para filha/o seu	1	2	3	4	5
Filha/o de outrem	1	2	3	4	5

Descreva a sua opinião:

--

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Rua P.º Luís Casimiro n.º 2, 9700–580 Vila de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo  
Secretaria: 295643049 – 925367438 Colégio: 295642732 - 925367430 cspsm@sapo.pt